

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, MARCOS JOSÉ CORRÊA  
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial n.º 1040318-89.2016.8.26.0602**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA. (“CPA”), BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP. (“Blanc”), PLATINUM CENTRO EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (“Platinum”) e PORTUGAL DE ITAPETININGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (“Portugal”, em conjunto denominadas “Recuperandas”), na qualidade de Administradora Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO, nos termos abaixo aduzidos.**

**I. BREVE RESUMO PROCESSUAL**

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, distribuído em 19.12.2016, requerido pelas empresas Construtora Paulo Afonso, Blanc Empreendimentos Imobiliários Ltda., Platinum Centro Empresarial Empreendimentos Imobiliários Ltda., Portugal de Itapetininga Empreendimentos Imobiliários Ltda., sendo que o processamento foi deferido em 10.01.2017 (**fls. 354/356**).
2. No dia 17.10.2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (“DJe”) o Edital previsto no art. 52, §1º, da LFR, oportunidade, em que as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) (**fls. 2.093/2.173 e 4.755/4.860**).

3. Ato contínuo, em 23.02.2018, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, bem como a Relação de Credores Consolidada nos termos do art. 7º, § 2º da LFR (**fls. 3.001/3.113**), sendo que o Edital da Relação de Credores, art. 7º, §2º da LFR foi devidamente disponibilizado em 12.04.2018 (**fls. 3.292/3.293**), o qual segue reproduzido abaixo:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ADEILDO JOSÉ DE JESUS	R\$ 8.863,62	TRABALHISTA
ADELSON ALMEIDA DOS SANTOS	R\$ 6.804,49	TRABALHISTA
ADEMILTON SANTOS DE JESUS	R\$ 2.001,00	TRABALHISTA
ADEMIR ACASSIO DE JESUS	R\$ 22.824,68	TRABALHISTA
AÉCIO DO NASCIMENTO	R\$ 17.183,17	TRABALHISTA
AGNAILTON PEREIRA LIMA	R\$ 244,16	TRABALHISTA
AILTON JOSE GOMES	R\$ 6.403,24	TRABALHISTA
ALEX JUNIOR DE OLIVEIRA	R\$ 10.649,96	TRABALHISTA
ALEXSANDRO ALVES DA CRUZ	R\$ 2.107,52	TRABALHISTA
ALTAMIR VAZ FERNANDES	R\$ 1.809,67	TRABALHISTA
ANA PAULA BORGES DIAS	R\$ 12.300,00	TRABALHISTA
ANTÔNIO DE MELO SILVA	R\$ 5.386,61	TRABALHISTA
ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA	R\$ 8.579,07	TRABALHISTA
ANTÔNIO LUIZ LIMA	R\$ 15.442,03	TRABALHISTA
ARLINDO MARCOLINO FERREIRA	R\$ 17.335,28	TRABALHISTA
CECILIA LUCINDA DIAS	R\$ 3.167,11	TRABALHISTA
CÉSAR JOSÉ ROSA FILHO	R\$ 6.552,36	TRABALHISTA
CÍNTIA ROSANA RODRIGUES	R\$ 22.661,11	TRABALHISTA
CLAUDINEI AP DE LIMA	R\$ 6.217,55	TRABALHISTA
CLÁUDIO MARCOS CAMARGO	R\$ 7.593,98	TRABALHISTA
CLÁUDIO PEREIRA CAMPOS	R\$ 8.921,07	TRABALHISTA
CLÁUDIO RIBEIRO ALENCAR	R\$ 5.849,62	TRABALHISTA
CLEBER SILVEIRA DOS S ARAÚJO	R\$ 6.872,84	TRABALHISTA
DANIEL BORGES DIAS	R\$ 43.679,00	TRABALHISTA
DENISE GUERRA DA CRUZ OLIVEIRA	R\$ 5.000,00	TRABALHISTA
DEOLINDO JESUS DE FREITAS	R\$ 9.357,56	TRABALHISTA
DERALDO TIAGO DIAS	R\$ 4.396,51	TRABALHISTA
EDMILSON ALFREDO TEIXEIRA	R\$ 259,72	TRABALHISTA
EDSON ROBERTO PAES	R\$ 18.418,12	TRABALHISTA
ELLEN CRISTINA DE LIMA ANTUNES	R\$ 12.074,96	TRABALHISTA
EMÍLIO DAS CANDEIAS	R\$ 49.923,41	TRABALHISTA
ERVAL SIMAO DE SOUZA	R\$ 7.459,51	TRABALHISTA
ETELVINO DE SOUZA MARTINS	R\$ 11.853,20	TRABALHISTA
IVALDO LAMEU VERCOSA	R\$ 19.522,24	TRABALHISTA
FÁBIO ALBUQUERQUE E MARINA LEMBO TEDESCHI LERA	R\$ 8.215,00	TRABALHISTA
FABIO BIANCALANA	R\$ 7.942,17	TRABALHISTA
FELIPE GORDON GANDOLFI	R\$ 39.218,43	TRABALHISTA
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA LIMA	R\$ 467,48	TRABALHISTA
FRANCISCO FRANCISMAR T ARAUJO	R\$ 9.944,43	TRABALHISTA

GENIVALDO BARBOSA DE LIMA	R\$ 841,58	TRABALHISTA
GILMAR SAMPAIO DE SOUZA	R\$ 9.633,89	TRABALHISTA
GIOVANE DA S FERREIRA	R\$ 6.867,23	TRABALHISTA
GUILHERME HENRIQUE GIANANTE	R\$ 8.783,22	TRABALHISTA
HELESON AUGUSTO TEIXEIRA JR	R\$ 8.991,30	TRABALHISTA
HELLEN THAMIRES MENDES	R\$ 12.623,95	TRABALHISTA
HILTON ANTÔNIO RESENDE	R\$ 22.898,00	TRABALHISTA
IZAMILTON J COELHO BORGES	R\$ 11.511,13	TRABALHISTA
JOABSON QUEIROZ SILVA	R\$ 495,29	TRABALHISTA
JOSE ARNALDO DE CASTRO ALENCAR	R\$ 7.687,73	TRABALHISTA
JOSÉ AUGUSTO S DOS SANTOS	R\$ 710,49	TRABALHISTA
JOSE CARLOS DANTAS DA SILVA	R\$ 34.562,44	TRABALHISTA
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	R\$ 12.523,39	TRABALHISTA
JOSE CARLOS MARIO	R\$ 6.349,48	TRABALHISTA
JOSE FRANCISCO DA SILVA	R\$ 12.886,84	TRABALHISTA
JOSE GERALDO JESUS	R\$ 7.199,06	TRABALHISTA
LUCIVAL PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 4.841,29	TRABALHISTA
MANOEL LUIZ SOUZA FILHO	R\$ 8.702,70	TRABALHISTA
MARCOS DE ANDRADE	R\$ 1.117,16	TRABALHISTA
MARIANGELA GARCIA AZEVEDO MORAES E RODRIGO JORGE MORAES	R\$ 14.736,89	TRABALHISTA
MATHEUS CARVALHO R DOS SANTOS	R\$ 3.949,27	TRABALHISTA
MISAEEL BENEDITO GONÇALVES	R\$ 3.640,34	TRABALHISTA
MONICA REGINA CAMARGO	R\$ 10.180,72	TRABALHISTA
PAULO CONCEICAO SILVA	R\$ 6.671,88	TRABALHISTA
PEDRO DOS SANTOS LEITE	R\$ 5.741,72	TRABALHISTA
RAFAEL JOSE DA SILVA	R\$ 6.061,00	TRABALHISTA
RICARDO ALUISIO SILVA	R\$ 17.367,15	TRABALHISTA
RICARDO CASSIO ARAUJO	R\$ 4.763,37	TRABALHISTA
RONEY CARLOS PASCOETTO	R\$ 5.183,84	TRABALHISTA
RUI MUNIZ DOS SANTOS	R\$ 7.996,67	TRABALHISTA
SEBASTIÃO EXPEDITO DOS SANTOS	R\$ 8.208,53	TRABALHISTA
SILMO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 8.178,52	TRABALHISTA
THAISA MARIA B DE OLIVEIRA	R\$ 14.144,61	TRABALHISTA
TIAGO OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 7.436,37	TRABALHISTA
VALTER LIMA	R\$ 8.172,83	TRABALHISTA
VANDIR RODRIGUES	R\$ 24.587,04	TRABALHISTA
VIVALDO BUENO DA SILVA	R\$ 7.330,18	TRABALHISTA
WELLINGTON MICHI DA SILVA	R\$ 295,23	TRABALHISTA
WESLEY CRISTIANO DE CARVALHO	R\$ 1.625,98	TRABALHISTA
ZENILTON DE JESUS	R\$ 5.764,50	TRABALHISTA
ABRÃO REZE SEMINOVOS	R\$ 1.482,35	QUIROGRAFÁRIO
AÇOS ITAPETININGA LTDA - ITA AÇOS	R\$ 964,35	QUIROGRAFÁRIO
ADALBERTO DE CARVALHO	R\$ 20.791,78	QUIROGRAFÁRIO
ADRIANA APARECIDA RAMOS E WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS	R\$ 22.626,79	QUIROGRAFÁRIO
ÁGUAS DE ITU EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO LTDA	R\$ 211,67	QUIROGRAFÁRIO
ALEXANDRE SEIXAS SAES E LÍDIA MARIA DOS SANTOS SEIXAS SAES	R\$ 193.902,17	QUIROGRAFÁRIO

ANDAIMES URBE - DNA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA	R\$ 579,89	QUIROGRAFÁRIO
ANDRÉ PHELIPPE PACE	R\$ 79.806,72	QUIROGRAFÁRIO
ANTONIO EDUARDO BRISOLA E THAIS AMARO CARNIEL BRISOLA	R\$ 23.492,72	QUIROGRAFÁRIO
ANTONIO FERNANDO SARAGIOTTO	R\$ 267.312,92	QUIROGRAFÁRIO
ARCANJO COMERCIO EPI	R\$ 518,00	QUIROGRAFÁRIO
ARMELIN FARIA COMÉRCIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO	R\$ 1.436,00	QUIROGRAFÁRIO
AVANT SOLUÇÕES	R\$ 1.236,94	QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 262.565,77	QUIROGRAFÁRIO
BANCO MERCANTIL S.A.	R\$ 607.858,90	QUIROGRAFÁRIO
BASSEIFER	R\$ 9.954,43	QUIROGRAFÁRIO
BELARMINO MORAES ARRUDA FILHO E MARTHA MARISA SILVA ARRUDA	R\$ 534.993,83	QUIROGRAFÁRIO
BELINI TINTAS	R\$ 783,50	QUIROGRAFÁRIO
BERETA RESTAURANTE	R\$ 3.204,00	QUIROGRAFÁRIO
BLOCO S3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 4.266,28	QUIROGRAFÁRIO
BONASSA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS	R\$ 1.000,00	QUIROGRAFÁRIO
BRUNO VIARO JUNIOR	R\$ 41.306,02	QUIROGRAFÁRIO
C&B PLOTAGEM	R\$ 175,50	QUIROGRAFÁRIO
CABLEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 3.129,78	QUIROGRAFÁRIO
CAETANO DE TATUI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 810,03	QUIROGRAFÁRIO
CALBLOCK INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 2.693,94	QUIROGRAFÁRIO
CAMP PAV IND E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R\$ 1.820,28	QUIROGRAFÁRIO
CASA DO CONSTRUTOR SOROCABA COM. DE MAQ. E ALUG. DE EQUIP LTDA	R\$ 989,80	QUIROGRAFÁRIO
CASTANHO E RAMIRES LTDA - RENTAL REMOÇÃO DE ENTULHO	R\$ 5.329,37	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 44.862,47	QUIROGRAFÁRIO
CERAMICA SAO JOAO DE ITU LTDA	R\$ 3.668,93	QUIROGRAFÁRIO
CERTIFICADORA CONCEITOS LTDA	R\$ 7.831,40	QUIROGRAFÁRIO
CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP	R\$ 11.845,29	QUIROGRAFÁRIO
CINCOTTO & DRIGO ASSESSORIA E CONS. EM SAÚDE EMPR. S/S LTDA	R\$ 1.653,75	QUIROGRAFÁRIO
CLARO S/A	R\$ 5.905,78	QUIROGRAFÁRIO
CLINICA ITUANA	R\$ 1.894,84	QUIROGRAFÁRIO
COMÉRCIO DE TINTAS PIG LTDA	R\$ 5.961,12	QUIROGRAFÁRIO
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL PIRATININGA	R\$ 2.187,57	QUIROGRAFÁRIO
COMTRAL TRANSFORMADORES	R\$ 2.653,28	QUIROGRAFÁRIO
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVENIDA PAULISTA	R\$ 27.431,16	QUIROGRAFÁRIO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	R\$ 554,35	QUIROGRAFÁRIO
CORDEIRO FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA	R\$ 2.958,09	QUIROGRAFÁRIO
CRUDI & CASTANHO	R\$ 1.360,00	QUIROGRAFÁRIO
DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 21.058,73	QUIROGRAFÁRIO
DEXTER ENGENHARIA	R\$ 1.501,60	QUIROGRAFÁRIO
DINO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA	R\$ 22.460,71	QUIROGRAFÁRIO
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JOSE LTDA	R\$ 3.974,93	QUIROGRAFÁRIO
ELETRO LERA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 5.681,86	QUIROGRAFÁRIO
EXTRABASE EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES	R\$ 4.733,97	QUIROGRAFÁRIO
FKF SOLUÇÕES INTEGRADAS E FINANCEIRAS	R\$ 625,00	QUIROGRAFÁRIO

FLAVIO NICOLAI GONÇALVES DE ARRUDA	R\$ 116.634,36	QUIROGRAFÁRIO
FRANCISCO CARLOS GOMES E IONE MATILDE DO NASCIMENTO GOMES	R\$ 79.421,71	QUIROGRAFÁRIO
FRC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	R\$ 81.724,59	QUIROGRAFÁRIO
GESSO ARICANDUVA - SAMUEL MEDEIROS LIMA	R\$ 4.480,00	QUIROGRAFÁRIO
GRACIANA DE MELO DE OLIVEIRA LIMA CARDOSO	R\$ 70.638,95	QUIROGRAFÁRIO
GRUPO MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA	R\$ 2.000,00	QUIROGRAFÁRIO
HIDRÁULICA SANTA INÊS LTDA	R\$ 8.921,92	QUIROGRAFÁRIO
HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL	R\$ 240.093,33	QUIROGRAFÁRIO
IMPERDIV IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 1.350,00	QUIROGRAFÁRIO
INDÚSTRIA MADEIREIRA ULIAN	R\$ 19.951,00	QUIROGRAFÁRIO
INTEL RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 2.280,00	QUIROGRAFÁRIO
INTERMEDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A	R\$ 2.600,67	QUIROGRAFÁRIO
ITAPETINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS	R\$ 1.315,34	QUIROGRAFÁRIO
IVANI FRAGA FERRAZ	R\$ 19.643,79	QUIROGRAFÁRIO
IZABELA FRAGA DE CARVALHO	R\$ 19.475,74	QUIROGRAFÁRIO
JCF SERVICOS MEDICOS ITAPETINGA LTDA	R\$ 7.624,25	QUIROGRAFÁRIO
JOEL HUMBERTO LANDIM STORI JUNIOR E AMANDA CAROLINA DE CARVALHO LANDIM STORI	R\$ 19.824,30	QUIROGRAFÁRIO
JOTACEFER DISTR. PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	R\$ 11.143,22	QUIROGRAFÁRIO
LOGGUEL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 8.400,00	QUIROGRAFÁRIO
M TRABT MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 413,82	QUIROGRAFÁRIO
MAD MAT MATERIAIS CONSTRUÇÃO	R\$ 1.040,00	QUIROGRAFÁRIO
MANETONI DISTR. DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMP E EXP LTDA	R\$ 2.307,56	QUIROGRAFÁRIO
MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A	R\$ 70.669,27	QUIROGRAFÁRIO
MT LABORATÓRIO CONCRETO E MATERIAIS	R\$ 3.909,00	QUIROGRAFÁRIO
IVALDO R. GONCALVES - ME	R\$ 2.113,89	QUIROGRAFÁRIO
NOVA ERA DRENAGEM E PRÉ-MOLDADOS LTDA	R\$ 200,00	QUIROGRAFÁRIO
OTIS ELEVADORES LTDA	R\$ 431.956,51	QUIROGRAFÁRIO
PADOVANI & PADOVANI LTDA.	R\$ 1.664,30	QUIROGRAFÁRIO
PAULO RIBEIRO	R\$ 3.200,00	QUIROGRAFÁRIO
PAULO ROBERTO GUN	R\$ 596.599,22	QUIROGRAFÁRIO
PAV-MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA	R\$ 20.843,60	QUIROGRAFÁRIO
QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA	R\$ 3.177,94	QUIROGRAFÁRIO
REIS & ROMANIZIO LTDA	R\$ 2.796,87	QUIROGRAFÁRIO
RENATO CRISTOFOLETTI	R\$ 90.997,22	QUIROGRAFÁRIO
ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 12.199,44	QUIROGRAFÁRIO
SAX CIMENTOS - REIS & SILVA COMERCIO LTDA	R\$ 7.546,00	QUIROGRAFÁRIO
SINDUSCONSP SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL SP	R\$ 5.754,27	QUIROGRAFÁRIO
SOBASE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 7.139,10	QUIROGRAFÁRIO
SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA	R\$ 3.155,36	QUIROGRAFÁRIO
SPI COMERCIO DE SISTEMAS DE PROTECAO INTELIGENTES LTDA	R\$ 581,35	QUIROGRAFÁRIO
SUPERMIX CONCRETO S/A	R\$ 54.004,35	QUIROGRAFÁRIO
TATA COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA	R\$ 14.311,16	QUIROGRAFÁRIO
TATU PREMOLDADOS LTDA	R\$ 19.765,87	QUIROGRAFÁRIO
TIAGO BRIGANTE E PAULA FERNANDA DE LIMA CAMARGO	R\$ 98.265,49	QUIROGRAFÁRIO
TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO IMA-B E ÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA II IMA-B	R\$ 27.989.790,70	QUIROGRAFÁRIO

TRANSPORTE RONALDO	R\$ 7.014,71	QUIROGRAFÁRIO
TUBARÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA	R\$ 678,34	QUIROGRAFÁRIO
ULISSES PAVANI FILHO	R\$ 11.580,67	QUIROGRAFÁRIO
XME SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA	R\$ 7.248,48	QUIROGRAFÁRIO
ADRIANA FAUSTINA DA SILVA UNIFORMES EPP - DESTAK UNIFORMES	R\$ 10.076,00	ME/EPP
BENEDITO ERLI RODRIGUES PIRES- EPP - CASA DOS PARAFUSOS	R\$ 8.043,61	ME/EPP
BLOCOS RACHID -DANIEL ELIAS RACHID DE CAMPOS ME	R\$ 15.782,56	ME/EPP
CENTRO AUTOMOTIVO NOVA SANTA CLARA PNEUS LTDA - ME	R\$ 846,54	ME/EPP
CERAMICA FRANCISCHINELLI LTDA EPP	R\$ 4.353,28	ME/EPP
DONA ITÁLIA - LIA MARA ZUFFO EPP	R\$ 9.470,60	ME/EPP
DOUGLAS DO PRADO PARDINI - ME	R\$ 300,00	ME/EPP
EBENEZER SILVA TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 1.618,02	ME/EPP
GILSON AUGUSTO BARROS CHAVEIRO-ME	R\$ 363,00	ME/EPP
GRUTEC MONTAGEM DE EQUIP. PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP	R\$ 870,22	ME/EPP
JR PLASTICOS EIRELI - EPP	R\$ 6.980,00	ME/EPP
LANCHONETE SAO FRANCISCO   LIDIA RAVACCI - ME	R\$ 1.892,61	ME/EPP
LIA MARA ZUFFO - EPP	R\$ 10.225,03	ME/EPP
LUSTRES E LUZES COM. DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA - ME	R\$ 16.134,00	ME/EPP
M & C ANDAIMES - FERNANDA DE SOUZA CALIXTO RODRIGUES - ME	R\$ 4.177,72	ME/EPP
MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA - ME	R\$ 284,43	ME/EPP
MIL MADEIRAS DE SOROCABA LTDA - ME	R\$ 1.113,00	ME/EPP
MS COMERCIO DE MADEIRA ITAPETININGA LTDA - ME	R\$ 7.452,02	ME/EPP
NATUVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. EPP	R\$ 65.950,90	ME/EPP
PHENIX PROJETOS LTDA - ME	R\$ 5.700,00	ME/EPP
REBRAC INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP	R\$ 600,53	ME/EPP
ROTOMIXBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME	R\$ 13.128,24	ME/EPP
TRANSNANDO TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$ 1.630,48	ME/EPP
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 33.456.253,70</b>	

4. Em prosseguimento, esse D. Juízo proferiu r. decisão (**fls. 7.210/7.212**) que, dentre demais deliberações, determinou a elaboração do Quadro Geral de Credores, assim, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta QGC Provisório, em razão da pendência de julgamento de diversos incidentes, tendo utilizado como base o edital do art. 7º, § 2º da LFR, conforme determinação desse MM. Juízo, conforme tópicos a seguir.

## **II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QGC**

5. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:

- a) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- b) a análise de habilitações trabalhistas foi realizada no bojo dos autos principais, bem como nesta petição, conquanto não tenha havido determinação judicial para instauração de incidente de crédito pelo credor;
- c) foi procedida à reserva de créditos cujas respectivas habilitações e impugnações de crédito ainda não tenham sido julgadas em definitivo;
- d) em relação às penhoras e reservas de crédito, de natureza fiscal ou equiparadas, não foram incluídas neste QGC, haja vista sua não submissão aos efeitos da recuperação judicial; e
- e) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, da LFR.

### **III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL - ART. 7º, §2º DA LFR**

6. Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constatou-se que, após a apresentação da minuta do edital do art. 7º, §2º da LFR, foram distribuídos diversos incidentes de crédito a seguir discriminados, tendo sido verificado que alguns tiveram seus créditos retificados, outros devem ser incluídos no QGC Provisório e, alguns, seguem em trâmite, sendo que os créditos relativos aos incidentes pendentes de julgamento serão incluídos como reserva até ulterior decisão judicial transitada em julgado, para posterior retificação no QGC, sendo eles:

Nº DO INCIDENTE	NOME DO CREDOR	"STATUS"
1040318-89.2016.8.26.0602 (01)	André Phelipe Pace	Cancelado.
1040318-89.2016.8.26.0602 (02)	Oswaldo Rodrigues de Souza	Cancelado.
1030148-19.2020.8.26.0602	William Matheus Martinez	Cancelado.

1012644-29.2022.8.26.0602	Espólio de Waldemiro Schroeder	Em andamento
1009003-67.2021.8.26.0602	Fábio Biancalana e Outro	Em andamento
1027735-96.2021.8.26.0602	MV9 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Em andamento
1026111-12.2021.8.26.0602	J.M.X. da Costa Projetos	Em andamento
1024230-97.2021.8.26.0602	Severino Donizetti Braines	Em andamento
1040499-51.2020.8.26.0602	Adriana Boni Bochini e Outro	Em andamento
1027309-84.2021.8.26.0602	Sebastião Expedito dos Santos	Em andamento.
1027731-59.2021.8.26.0602	E.D.S. Empreendimentos Imob. Ltda.	Em andamento.
1024237-89.2021.8.26.0602	André Koshiro Saito	Em andamento.
1037931-62.2020.8.26.0602	João José Foramiglio	Em andamento.
1027737-66.2021.8.26.0602	Gussy Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Em andamento.
1032121-72.2021.8.26.0602	Daniel Lopes Pereira	Em andamento
1018030-40.2022.8.26.0602	André Phelipe Pace	Em andamento
1016528-08.2018.8.26.0602	Tower Bridge II Renda Fixa Fundo de Investimento IMA-B e Ático Fundo de Investimento Renda Fixa Ii Ima-b	Julgada Improcedente - Manteve pela quantia arrolada (R\$ 27.989.790,70)
1009376-69.2019.8.26.0602	Izamilton José Coelho Borges	Julgada procedente para incluir pelo valor de R\$ 83.413,19, na classe de créditos trabalhistas
1004376-88.2019.8.26.0602	Ailton José Gomes e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e de Cerâmicas e Região - SITICOCIMOCIR	Julgada procedente para retificar a relação de credores para constar em favor do Sr. Ailton José Gomes a importância de R\$ 31.932,32, e inclusão da quantia de R\$ 4.252,43 em favor do Sindicato, ambos trabalhistas.
1001428-76.2019.8.26.0602	Cleber Silveira dos Santos Araújo, Adriana Boni Bochini e Rodrigo Rodrigues Oliveira,	Julgada procedente para retificar em favor do Sr. Cleber, para que passe a constar pela importância de R\$ 22.202,31 e a inscrição do montante de R\$ 3.375,00 em favor de Rodrigo e Adriana, ambos trabalhistas.
1000693-43.2019.8.26.0602	Matheus de Carvalho Ramos dos Santos	Julgada procedente para retificar em favor do Sr. Matheus, para que passe a constar pela importância de R\$ 11.075,87 trabalhista.
1015202-13.2018.8.26.0602	PCIX Consultoria Financeira Ltda.	Julgado extinto sem resolução de mérito.
1039974-69.2020.8.26.0602	Roca Distr. de Prod. Aliment. Eireli	Julgado extinto sem resolução de mérito.
1021737-55.2018.8.26.0602	João Enéas Vieira Lourenço da Silva	Julgado improcedente.
1038647-89.2020.8.26.0602	Vitor Hugo Bormann Marinoni	Julgada procedente o pedido de habilitação, devendo ser incluído o credor pelo valor de R\$ 61.730,61, na classe quirografária.



1019704-58.2019.8.26.0602	Armando Tavernaro Filho	Julgado parcialmente procedente para inclusão do crédito de R\$ 163.019,61, na classe quirografária.
0000915-62.2018.8.26.0602	Oswaldo Rodrigues de Souza	Julgado parcialmente procedente para inclusão do crédito de R\$ 170.004,10 na classe quirografária.
1019704-58.2019.8.26.0602	João Paulo Silveira Ruiz	Julgado parcialmente procedente para inclusão do crédito de R\$ 18.113,29, na classe trabalhista.
0023154-94.2017.8.26.0602	Central Locadora de Equipamentos Ltda.	Julgado parcialmente procedente para inclusão do crédito de R\$ 44.824,39 na classe quirografária.
0000913-92.2018.8.26.0602	André Phelipe Pace	Julgado parcialmente procedente para inclusão do crédito de R\$ 79.043,83, na classe quirografária.
1029604-31.2020.8.26.0602	Cléa Regina de Oliveira Alonso	Julgado parcialmente procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 122.061,69, na classe quirografária.
1039464-90.2019.8.26.0602	Gerciel Gerson de Lima	Julgado parcialmente procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 16.995,67, na classe trabalhista.
1039463-08.2019.8.26.0602	Maria Frangini Vilegas	Julgado parcialmente procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 167.595,30, na classe quirografária.
0000915-62.2018.8.26.0602	Oswaldo Rodrigues de Souza	Julgado parcialmente procedente para inclusão do crédito no valor de R\$ 170.004,10, na classe quirografária.
1019462-36.2018.8.26.0602	Roney Carlos Pascoetto	Julgado parcialmente procedente para retificação do crédito no valor de R\$ 10.943,44.
1014757-92.2018.8.26.0602	Fábio Biancalana	Julgado parcialmente procedente para retificação do crédito no valor de R\$ 16.453,31.
1014752-70.2018.8.26.0602	Mega Sistemas Corporativos S/A e Mega Gestão E Consultoria em Negócios Ltda.	Julgado parcialmente procedente para retificação do crédito nos valores de R\$ 65.342,86 e R\$ 16.841,72.
1045368-28.2018.8.26.0602	Manoel Luiz de Souza Filho	Julgado parcialmente procedente para retificar para que passe a constar pela monta de R\$ 92.651,51 trabalhista.
1015152-16.2020.8.26.0602	Vandir Rodrigues	Julgado procedente para retificação do crédito no valor de R\$ 229.045,10.
1009807-06.2019.8.26.0602	Wesley Cristiano Vieira de Carvalho	Julgado parcialmente procedente para retificar em favor do Sr. Wesley, para que, passe a constar pela monta de R\$ 8.073,10 no quadro geral de credores.
1034928-02.2020.8.26.0602	Flavia Cassoli Leite	Julgado procedente para incluir o credor pelo valor de R\$ 59.760,65, na classe quirografária.
1008050-40.2020.8.26.0602	Domus Companhia Hipotecária - Em Liquidação Extrajudicial	Julgado procedente para incluir o credor pelo valor de R\$ 13.452,95, na classe quirografária.
1045079-61.2019.8.26.0602	Zenilton de Jesus	Julgado procedente para incluir pelo valor de R\$ 17.467,17 trabalhista.
1034930-69.2020.8.26.0602	Maria Silveria Santiago Cusatis	Julgado procedente para inclusão do crédito de R\$ 20.218,52 (MARIA SILVERIA SANTIAGO), na classe quirografária e R\$ 1.838,05, (THIAGO ANTÔNIO FERREIRA), na classe trabalhista.
1037140-93.2020.8.26.0602	Simone dos Santos	Julgado procedente para inclusão do crédito de R\$ 69.492,59, na classe quirografária.
1008996-75.2021.8.26.0602	Cícero Lopes de Barros Junior e Outro	Julgado procedente para inclusão do crédito de R\$ 83.379,44 (CÍCERO LOPES DE BARROS JUNIOR), na classe quirografária e R\$ 10.005,53 (RENATO JOZÉ ROZA e FABIO BIANCALANA), na classe trabalhista.
101150173.2020.8.26.0602	Alexandre Fernandes Gonçalves	Julgado procedente para inclusão do crédito de R\$ 95.036,50, na classe quirografária.
1030147-34.2020.8.26.0602	João Batista Lopes Vieira	Julgado procedente para inclusão do crédito de R\$ 115.164,94, na classe quirografária.

1034931-54.2020.8.26.0602	Mario Luiz de Queiroz	Julgado procedente para inclusão do crédito de R\$ 28.789,15, na classe quirografária.
1004683-71.2021.8.26.0602	Cleilson Costa Damásio	Julgado procedente para inclusão do crédito de R\$ 3.807,93, na classe trabalhista.
1004943-51.2021.8.26.0602	Caio Henrique Pedersoli Navarro	Julgado procedente para inclusão do crédito de R\$ 341.036,93, na classe quirografária.
1032354-06.2020.8.26.0602	Jorge Davi Silva	Julgado procedente para inclusão do crédito de R\$ 45.513,13, na classe trabalhista.
1043015-15.2018.8.26.0602	Vivaldo Bueno da Silva	Julgado procedente para retificação do crédito de R\$ 18.609,40.
1027292-53.2018.8.26.0602	Adelson Almeida Santos	Julgado procedente para retificação do crédito no valor de R\$ 18.674,77.
1036774-54.2020.8.26.0602	José Arnaldo de Castro Alencar	Julgado procedente para retificação do crédito no valor de R\$ 22.208,17.
1014323-35.2020.8.26.0602	Ademir Acassio de Jesus	Julgado procedente para retificação do crédito no valor de R\$ 242.511,56.
1026178-79.2018.8.26.0602	Cerâmica Francischinelli Ltda. EPP	Julgado procedente para retificação do crédito no valor de R\$ 3.355,08.
1030210-59.2020.8.26.0602	Edson Roberto Paes	Julgado procedente para retificação do crédito no valor de R\$ 37.541,75.
1019486-64.2018.8.26.0602	Alexsandro Alves da Cruz	Julgado procedente para retificação do crédito no valor de R\$ 9.422,26 trabalhista.
1014760-47.2018.8.26.0602	Francisco Carlos Gomes	Julgado procedente para retificação do crédito no valor de R\$ 90.493,18.
1010551-64.2020.8.26.0602	Alex Júnior de Oliveira	Julgado procedente para retificação do crédito no valor de R\$31.151,19.

## II. A - DA RESERVA DOS CRÉDITOS DOS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO

7. Conforme demonstrado na tabela elucidativa acima, a *Expert* pôde aferir que existem 13 (treze) processos incidentais pendentes de julgamento, os quais estão sendo acompanhados, sendo que os créditos objetos dos incidentes abaixo mencionados serão incluídos no Quadro Geral de Credores Provisório após ulterior decisão judicial transitada em julgada, nos moldes da decisão proferida por esse D. Juízo (fls. 7.211/7.212).

8. Deste modo, a *Expert* apresenta a seguir o montante que deve ser reservado a cada autor dos incidentes de créditos, ressaltando-se que o valor considerado foi o de maior quantia entre o requerido na exordial e o eventualmente apurado pela Administradora Judicial quando do seu parecer conclusivo nos autos do incidente, de modo a resguardar direitos creditórios dos envolvidos:

Nº DO INCIDENTE	NOME DO CREDOR	VALOR REQUERIDO	AJ APRESENTOU PARECER?	SENTENÇA?	VALOR A SER RESERVADO
1012644-29.2022.8.26.0602	Espólio de Waldemiro Schroeder	R\$ 370.893,56 - Espólio de Waldomiro Schoeder, representado por Cristiano Schroeder e Valmi de Lourdes Suchek; R\$ 37.089,36 - Dra. Fabiana Andréa Tozzi	Sim. Opinou pelo acolhimento para o fim de incluir na relação de credores o crédito do espólio de Waldomiro Schoeder, representado por Cristiano Schroeder e Valmi de Lourdes Suchek Schroeder a importância de R\$ 182.411,76, na classe quirografária e Dra. Fabiana Andréa Tozzi	Não	R\$ 370.893,56 - Espólio de Waldomiro Schoeder, representado por Cristiano Schroeder e Valmi de Lourdes Suchek, na classe quirografário; R\$ 37.089,36 - Dra. Fabiana Andréa Tozzi na classe trabalhista

			pelo montante de R\$ 18.241,18 na classe trabalhista.		
1009003-67.2021.8.26.0602	Fabio Biancalana e Renato José Roza	R\$ 11.837,30 (onze mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos) na classe trabalhista	Sim. Submetemos o incidente de crédito ao crivo do D. Juízo, consignando que, caso Vossa Excelência entenda pela natureza concursal do crédito, o <i>quantum</i> devido, atualizado até a data de distribuição do pedido de RJ, perfaz a importância de R\$ 11.151,27 (onze mil e cento e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), a ser incluído na classe trabalhista.	Não	R\$ 11.837,30 (onze mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos) na classe trabalhista
1027735-96.2021.8.26.0602	MV9 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ 234.536,94 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), na classe quirografária.	Sim. Submetemos o incidente de crédito ao crivo do D. Juízo, consignando que, caso Vossa Excelência entenda pela natureza concursal do crédito, o <i>quantum</i> devido, atualizado até a data de distribuição do pedido de RJ, perfaz a importância de R\$ 232.486,93 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), na classe quirografária. "	Não	R\$ 234.536,94 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), na classe quirografária.
1026111-12.2021.8.26.0602	J.M.X. da Costa Projetos	R\$ 98.504,00 (noventa e oito mil e quinhentos e quatro reais), na classe quirografária.	Sim. Submetemos o incidente de crédito ao crivo do D. Juízo, consignando que, caso Vossa Excelência entenda pela natureza concursal do crédito, o <i>quantum</i> devido, atualizado até a data de distribuição do pedido de RJ, perfaz a importância de R\$ 58.573,29 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), a ser incluído na classe quirografária.	Não	R\$ 98.504,00 (noventa e oito mil e quinhentos e quatro reais), na classe quirografária.
1024230-97.2021.8.26.0602	Severino Donizetti Braines	R\$ 315.197,84 (trezentos e quinze mil cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), na classe quirografária.	Sim. Submetemos o incidente de crédito ao crivo do D. Juízo, consignando que, caso Vossa Excelência entenda pela natureza concursal do crédito, o <i>quantum</i> devido, atualizado até a data de distribuição do pedido de RJ, perfaz a importância de R\$ 308.337,25 (trezentos e oito mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), a ser incluído na classe quirografária.	Não	R\$ 315.197,84 (trezentos e quinze mil cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), na classe quirografária.
1040499-51.2020.8.26.0602	Adriana Boni Bochini e Rodrigo Rodrigues Oliviera	R\$ 1.431,05 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos), na classe trabalhista.	Sim. Opinamos pela inclusão da monta de R\$ 1.431,05 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos) em favor dos credores Adriana Boni Bochini e Rodrigo Rodrigues Oliveira, na classe quirografária, nos moldes da fundamentação exposta acerca da legitimidade e da natureza do crédito.	Não	R\$ 1.431,05 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos), na classe trabalhista.
1027309-84.2021.8.26.0602	Sebastião Expedito dos Santos	R\$ 101.331,57 (cento e um mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), na classe trabalhista.	Sim. Opinamos pelo parcial acolhimento do presente incidente, para o fim de retificar o crédito de titularidade de Sebastião Expedito dos Santos para que passe a constar na relação de credores a importância de R\$ 69.782,40 (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), na classe trabalhista.	Não	R\$ 101.331,57 (cento e um mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), na classe trabalhista.

1027731-59.2021.8.26.0602	E.D.S. Empreendimento Imob. Ltda.	R\$ 529.508,97 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos), na classe quirografária.	Sim. Opinamos pela extinção do presente incidente de crédito, sem julgamento do mérito, em virtude da ausência de interesse processual, ante a inexistência de crédito líquido, certo e exigível, nos termos do art. 485, VI do CPC, devendo o credor ajuizar a competente ação de conhecimento para formação do título executivo judicial e posterior pedido de habilitação de crédito.	Não	R\$ 529.508,97 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos), na classe quirografária.
1024237-89.2021.8.26.0602	André Koshiro Saito	R\$ 8.521,20 (oito mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), na classe trabalhista.	Sim. Opinamos pelo não acolhimento do presente incidente haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua natureza extraconcursal, nos exatos termos do art. 49 da LFR e do recente entendimento jurisprudencial.	Não	R\$ 8.521,20 (oito mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), na classe trabalhista.
1037931-62.2020.8.26.0602	João José Foramiglio	R\$ 3.331,23 (três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), na classe trabalhista	Sim. Opinamos pelo não acolhimento do presente incidente haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua natureza extraconcursal, nos exatos termos do art. 49 da LFR e do recente entendimento jurisprudencial.	Não	R\$ 3.331,23 (três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), na classe trabalhista
1027737-66.2021.8.26.0602	Gussy Empreendimento os Imobiliários Ltda.	R\$ 227.613,35 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos), na classe quirografária.	Sim. Submetemos o incidente de crédito ao crivo do D. Juízo, consignando que, caso Vossa Excelência entenda pela natureza concursal do crédito, o <i>quantum</i> devido, atualizado até a data de distribuição do pedido de RJ, perfaz a importância de R\$ 225.623,86 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), na classe quirografária."	Sim <sup>1</sup>	R\$ 227.613,35 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos), na classe quirografária.
1032121-72.2021.8.26.0602	Daniel Lopes Pereira	R\$ 190.622,74 (cento e noventa mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) na classe quirografária	Não	Não	R\$ 190.622,74 (cento e noventa mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) na classe quirografária
1018030-40.2022.8.26.0602	André Phelipe Pace	R\$244.946,12 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos) na classe quirografário.	Não	Não	R\$244.946,12 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos) na classe quirografário
<b>TOTAL R\$ 2.338.275,87</b>					

9. Deste modo, conforme demonstrado acima e ante ao determinado por esse D. Juízo, a **Expert informa** que procederá à inclusão dos credores e das suas reservas de créditos no Quadro Geral de Credores Provisório, sendo que, após o trânsito em julgado de cada incidente, haverá a

<sup>1</sup> Sentença exarada em 18.04.2022, a qual julgou procedente o presente incidente para o fim de incluir o crédito do Credor Gussy Empreendimentos Imobiliários Ltda. no Quadro Geral de Credores, pela importância de R\$ 225.623,86 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), a ser incluído na classe quirografária. O Credor opôs Embargos de Declaração, nos quais pendem de julgamento.

retificação ou exclusão dos valores devido a cada Credor, nos moldes da sentença proferida nos autos de cada incidente.

## II. B - DO OFÍCIO RECEBIDO REF. À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º

**0011226-84.2016.5.15.0135 - Fls. 5.253/5.256**

10. Trata-se de ofício expedido nos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011226-84.2016.5.15.0135, em trâmite pela 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, para o fim de habilitar o crédito do Credor Erval Simão de Sousa pela importância de R\$ 64.261,56 (sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), na classe trabalhista, sendo o valor de R\$ 62.936,74 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) a título de principal, e o valor de R\$ 1.324,82 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), a título de juros.

11. Nesta senda, instada a se manifestar (**fl. 5.259**), em 27.11.2019, a Administradora Judicial apresentou manifestação acerca do requerimento, oportunidade em que opinou pela habilitação do Credor **Erval Simão de Sousa**, na classe trabalhista pela importância de R\$ 64.261,56 (sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), bem como a habilitação do **Sr. Adair Otávio Paz Camarini**, pela importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), também na classe trabalhista (**fls. 5.262/5.264**).

12. Insta consignar que o credor em questão fora arrolado pelas Recuperandas, quando da sua relação de credores, pela importância de R\$ 7.459,51 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Deste modo, entende a *Expert* que o crédito do credor deve ser **retificado**.

EMILIO DAS CANDEIAS	R\$ 49.925,41	TRABALHISTA
ERVAL SIMAO DE SOUZA	R\$ 7.459,51	TRABALHISTA
ETELVINO DE SOUZA MARTINS	R\$ 11.853,20	TRABALHISTA

**(Trecho extraído do Relatório Explicativo do Edital que alude o art. 7º, §2º da LFR à fl. 3.102)**

13. Deste modo, ante a ausência de impugnação ao crédito apurado e uma vez homologado por esse D. Juízo (**fl. 5.265**), a Administradora Judicial informa que **retificou** o crédito do Credor,

passando a constar pela quantia de R\$ 64.261,56 (sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) no Quadro Geral de Credores, conforme decidido nestes autos.

## **II. C - DOS INCIDENTES REF. AO CREDOR ANDRÉ PHELIPE PACE**

**- N.º 0000913-92.2018.8.26.0602 e 1018030-40.2022.8.26.0602**

14. Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado por André Phelipe Pace intentado no Incidente de Crédito de n.º 0000913-92.2018.8.26.0602, pelo qual requer a sua inscrição na relação de credores pelo valor de R\$ 106.892,56 (cento e seis mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

15. Aduz o credor que o seu crédito advém da prestação jurisdicional que, por meio da Ação de Rescisão de Contratos c.c Devolução de Valores e Danos Morais, sob o nº 1001307-31.2016.0286 e o Cumprimento de Sentença, sob o nº 0007133-55.2016.8.26.0286, ajuizadas perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Itu, estado de São Paulo, culminaram na rescisão do contrato de compra e venda e na condenação de devolução de valores e indenização a título de danos morais, em desfavor da Recuperanda Construtora Paulo Afonso Ltda.

16. Insta esclarecer que o crédito do credor em questão foi objeto de análise administrativa pela *Expert*, sendo que, o valor arrolado no Relatório Explicativo do Edital que alude o art. 7º, §2º da LFR, foi de R\$ 79.806,72 (setenta e nove mil e oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos), na classe quirografária.

17. Ocorre que, após regular trâmite processual do incidente de crédito de n.º 0000913-92.2018.8.26.0602, esse D. Juízo em 11.10.2018, determinou pela inclusão da monta de R\$ 79.043,83 (setenta e nove mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos) na classe quirografária em favor do Credor.

18. Nesse sentido, insta pontuar que, em ambos os casos, o crédito tem o mesmo fato gerador, ora, a Ação de Rescisão de Contratos c.c Devolução de Valores e Danos Morais, sob o nº 1001307-31.2016.0286 e o Cumprimento de Sentença, sob o nº 0007133-55.2016.8.26.0286, motivo pelo qual a *Expert* entende pela **retificação** do montante. Veja-se:

Vistos.

André Phelipe Pace, qualificado nos autos, apresentou habilitação de crédito, nos autos da Recuperação Judicial de Blanc Empreendimentos Imobiliários Ltda, Construtora Paulo Afonso Ltda, Platinun Centro Empresarial Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Portugal de Itapetininga Empreendimentos Imobiliários Ltda (processo nº 1040318-89.2016.8.26.0602).

Alega que uma das rés é devedora do valor de R\$ 106.892,56 apurado em razão de processo que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Itu (processo nº 0007133-55.2016.8.26.0286).

*(Trecho extraído do IC n.º 0000913-92.2018.8.26.0602)*

\*\*\*

- ANDRE PHELIPE PACE

197. Trata-se de habilitação de crédito apresentada por André Phelipe Pace, pela qual se requer a sua inscrição na relação de credores pela quantia de R\$ 77.839,47 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), na classe quirografária.

198. Segundo o Credor, seu crédito advém de sentença condenatória proferida nos autos da ação de rescisão contratual com restituição de quantia paga e indenização por danos morais, processo nº 1001307-31.2016.8.26.0286 perante a 3.ª Vara Cível da Comarca de Itu-SP, ao qual apensou-se a ação de cumprimento de sentença nº 0007133-55.2016.8.26.0286.

*(Trecho extraído do Relatório Explicativo, fl. 3.046)*

19. Por fim, insta pontuar que, em que pese o crédito ter sido uma vez analisado administrativamente na forma do art. 7º, § 1º da LRF, e nos autos do IC autuado sob o n. 0000913-92.2018.8.26.0602, o Credor distribuiu em 18.05.2022 outro Incidente de Crédito autuado sob o n.º 1018030-40.2022.8.26.0602, requerendo a habilitação do valor devidamente já analisado, cuja atualização se deu até 10.03.2022, tendo o mesmo objeto, veja-se:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$244.946,12 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e dose centavos)**, conforme Certidão de Crédito anexa. (doc1)

\*\*\*

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

**VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI**, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Itu, na forma da lei,

**CERTIFICA**, para fins de embasamento de futura execução, em observância ao Enunciado de nº 75, aprovado no XXI Encontro do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, que pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº: 0007133-55.2016.8.26.0286 - Seq. 3 - CLASSE - ASSUNTO: Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/02/2016**

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 10/03/2022: RS 244.946,12 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos).**

**REQUERENTE: ANDRÉ PHELIPE PACE, RG 44.052.662-0, CPF 368.206.068-50.**

**(Trechos extraídos do IC n.º 1018030-40.2022.8.26.0602)**

**20.** Nesta toada, ante a evidente existência da violação de coisa julgada e interesse processual no Incidente distribuído em 18.05.2022, a Administradora Judicial **informa** que retificou o crédito do Credor, passando a constar no QGC Provisório pela quantia determinada por esse D. Juízo nos autos n.º 0000913-92.2018.8.26.0602, ora, a monta de R\$ 79.043,83 (setenta e nove mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos), na classe quirografária.

**21.** Sem prejuízo ao fato de que o incidente processual sob nº 1018030-40.2022.8.26.0602 se tratar de mesmo objeto, *ad cautelam*, a Administradora Judicial **informa** que procederá a reserva do crédito, pelo valor nele pretendido, até o trânsito em julgado, tendo em vista que o crédito está *sub judice*, objetivando, assim, resguardar eventuais direitos creditórios do credor.

**II. D - DO INCIDENTE DE CRÉDITO DA CREDORA CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., IC - N.º 0023154-94.2017.8.26.0602**

**22.** Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado por Central Locadora de Equipamentos Ltda., intentado no Incidente de Crédito de n.º 0023154-94.2017.8.26.0602, a qual, após emenda a inicial, requereu a sua inscrição na relação de credores pelo valor de R\$ 48.874,78 (quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), na classe quirografária.



23. Aduz a Credora que o seu crédito advém da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1004653-21.2016.8.26.0405, que tramitou perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Osasco, estado de São Paulo, que determinou, já em fase de execução, o pagamento de quantia em virtude do inadimplemento do contrato de locação celebrado com as Recuperandas.

24. Insta esclarecer que o crédito da credora em questão foi objeto de análise administrativa pela *Expert*, sendo que, o valor arrolado no Relatório Explicativo do Edital que alude o art. 7º, §2º da LFR, foi de R\$ 44.862,47 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos, na classe quirografária.

25. Ocorre que, após regular trâmite processual do incidente de crédito de n.º 0023154-94.2017.8.26.0602, esse D. Juízo, em 04.10.2018, determinou pela inclusão da monta de R\$ 44.824,39 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), na classe quirografária, em favor da Credora.

26. Nesse sentido, insta pontuar que em ambos os casos o crédito tem o mesmo objeto, ora, a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1004653-21.2016.8.26.0405, motivo pelo qual a *Expert* entende pela **retificação** do montante. Veja-se:

Vistos.

Central Locadora de Equipamentos Ltda., qualificada nos autos, apresentou habilitação de crédito, nos autos da Recuperação Judicial de Blanc Empreendimentos Imobiliários Ltda, Construtora Paulo Afonso Ltda, Platinun Centro Empresarial Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Portugal de Itapetininga Empreendimentos Imobiliários Ltda (processo nº 1040318-89.2016.8.26.0602).

Alega que a ré é devedora do valor de R\$ 53.670,44 apurado em razão de processo que tramitou perante à 5ª Vara Cível de Osasco (processo nº 1004653-21.2016.8.26.0405).

**(Trecho extraído do IC n.º 0023154-94.2017.8.26.0602)**

\*\*\*

**- CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS**

253. Trata-se de habilitação de crédito apresentada por Central Locadora de Equipamentos, pela qual se requer a sua inscrição na relação de credores pela quantia de R\$ 53.670,44 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), na classe quirografária.

254. Aduz o credor que seu crédito advém um contrato de locação que entabulou com as Recuperandas, e que tal dívida não teria sido paga, razão pela qual foi ajuizada execução de título extrajudicial sob nº 1004653-21.2016.8.26.0405, junto a 5ª Vara Cível da Comarca de Osasco - SP.

*(Trecho extraído do Relatório Explicativo, fl. 3.060)*

27. Diante do acima exposto, a Administradora Judicial **informa** acerca da retificação do crédito da Credora Central Locadora de Equipamentos Ltda., passando a constar pela importância de R\$ 44.824,39 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), na classe quirografária, no Quadro Geral de Credores.

**II. E - DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO CREDOR FRANCISCO FRANCISMAR  
TEIXEIRA DE ARAÚJO - Fls. 3.310/3.315**

28. Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado pelo Credor Francisco Francismar Teixeira de Araújo, por meio do qual, requer a inclusão do seu crédito na relação de credores pela importância total de R\$ 24.335,74 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) na classe trabalhista.

29. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista sob nº 0010620-64.2016.5.15.0003, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, estado de São Paulo.

30. Deste modo, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente, junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo constatado que o crédito do Credor é concursal em sua totalidade, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR, haja vista que a relação de emprego se deu no período compreendido entre os dias **01.04.2008 a 10.02.2016**, conforme trecho da CTPS a seguir colacionado, enquanto que o pedido de recuperação judicial se deu no dia **19.12.2016**. Veja-se:

14

01.109.040/0001-03

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....  
CONSTRUTORA PAULO AFONSO  
LTDA

CNPJ/MF .....  
Rua Santa Clara, 442 - Cj. 02

Rua .....  
Centro - CEP 18.036-479 Nº

Município .....  
SOROCABA - SP Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....  
Cumada

CBO nº .....  
715305

Data admissão .....  
01 de Abril de 2008

Registro nº .....  
Fls./Ficha

Remuneração especificada .....  
R\$ 24.335,74 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

Ass. do empregador ou a logo c/test. ....  
CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA

1º .....  
2º

Data saída .....  
10 de FEVEREIRO de 2016

Ass. do empregador ou a logo c/test. ....  
CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA

1º .....  
2º

**(Trecho extraído da RT sob nº 0010620-64.2016.5.15.0003)**

31. Nesse sentido, salienta-se que o Credor apresentou certidão de habilitação de crédito emitida pela Justiça Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a alteração postulada, a qual indica o valor total de R\$ 24.335,74 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizado até **19.02.2018**. Veja-se:

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Eu, Doutora ANGELA NAIRA BELINSKI, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, FAÇO SABER que por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos acima mencionados, no qual a reclamada foi condenada por sentença transitada em julgado, a pagar ao reclamante, FRANCISCO FRANCIMAR TEIXEIRA DE ARAUJO, importância que até 19/02/2018 é de R\$ 24.335,74 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO RECLAMANTE, e a decretação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, cujo processo tramita por essa 4ª Vara Cível Comarca de Sorocaba/SP, sob nº 1040318-89.2016.8.26.0602, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA, o reclamante, FRANCISCO FRANCIMAR TEIXEIRA DE ARAUJO, com a importância de R\$ 24.335,74 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a PRESENTE CARTA DE HABILITAÇÃO, na forma da lei, que vai assinada por mim.

**(Trecho extraído da fl. 3.314)**

32. Nesta oportunidade, cumpre pontuar que o valor devido pelo reclamante, ora, o credor em testilha, a título de INSS - Cota Reclamante, já fora deduzido do valor arrolado na certidão de crédito. Confira-se:

PRINCIPAL CORRIGIDO

(JÁ DEDUZIDO O INSS)

Valor	19.283,94
Data Inicial de Correção	10/02/2016
Data Final de Correção	19/02/2018
Índice de Correção	1,02460286
Total	19.758,38

\*\*\*

Bruto devido ao Reclamante	24.335,74
INSS devido pelo Reclamante	0,00
<b>Líquido devido ao Reclamante (5)</b>	<b>24.335,74</b>

(Trecho extraído da RT sob nº 0010620-64.2016.5.15.0003 - Id. ffd856b)

33. Desta feita, esclarece-se que o valor referente à contribuição previdenciária **não** é titularizado pelo Credor, de modo que não deve ser incluído nos cálculos do crédito de sua titularidade, haja vista que cabe ao titular do direito requerer a competente habilitação de seu crédito, na forma da legislação pertinente.

34. Diante disso, a Administradora Judicial procedeu à retratação do valor devido ao Credor, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido da Recuperação Judicial (19.12.2016), oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	19/12/2016	
Termo Final Mora	19/12/2016	
Atualização	TR	
Juros Mora a.m	1%	
<b>SALDO DEVEDOR EM 19/12/2016</b>		
		<b>RS 21.204,08</b>
<b>Título</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>
<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. TR</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>
<b>Saldo devedor Atualiz.</b>		
Concursal	19/02/2018	19/02/2018
R\$ 24.335,74	-0,670171%	-14,00000%
R\$ 21.204,08		

35. Efetivado os cálculos, consigna-se que para realizar a retração da atualização do crédito, fora considerado o índice 'TR', conforme certificado pelo Juízo Laboral. Veja-se:

<u>Valores corrigidos pelo índice TR Mensal</u>	Emitido em 19/02/2018
Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado	Valores atualizados até 19/02/2018
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 0,00 %	Percentual de Parcelas Tributáveis : 0,00 %

(Trecho extraído da RT sob nº 0010620-64.2016.5.15.0003 - Id. ffd856b)

36. Por fim, registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos trabalhistas, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

*“Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito parcialmente procedente – Pretensão da habilitante de atualização do crédito conforme certidão de habilitação emitida pela Justiça Trabalhista (04.03.2015) – Limite de atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (19.12.2012) – Inteligência do art. 9º, II, Lei nº 11.101/05 – Valor apurado pelo administrador judicial acolhido pelo Juízo recuperacional para determinar a retificação do quadro geral de credores – Cálculos escoreitos – Decisão mantida – Recurso desprovido.”<sup>2</sup> original sem grifos*

37. Por fim, insta consignar que o credor em questão foi arrolado no Edital que alude o art. 7º § 2º da LRF, pelo valor de R\$ 9.944,43 (nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) na classe trabalhista. Veja-se:

LAMEU VERCOSA: R\$ 19.522,24 - FABIO ALBUQUERQUE E MARINI  
BIANCALANA: R\$ 7.942,17 - FELIPE GORDON GANDOLFI: R\$ 39.218,43  
FRANCISCO FRANCISMAR T ARAUJO: R\$ 9.944,43 - GENIVALDO BAR  
SOUZA: R\$ 9.633,89 - GIOVANE DA S FERREIRA: R\$ 6.867,23 - GL  
HELESON AUGUSTO TEIXEIRA ID: R\$ 8.004,30 - HELENTUAMBES ME

*(Trecho extraído da fl. 3.292)*

38. Assim sendo, entende a *Expert* que o crédito do credor Francisco Francismar deve ser **retificado**, passando a constar pela monta calculada nesta oportunidade.

39. Deste modo, a Administradora Judicial **informa** que providenciou a retificação do crédito do Credor Francisco Francismar Teixeira de Araújo, para que passe a constar no QGC Provisório,

<sup>2</sup> TJ-SP - AI: 20982937320208260000 SP 2098293-73.2020.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 27/07/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/07/2020

pela monta de R\$ 21.204,08 (vinte e um mil, duzentos e quatro reais e oito centavos), na classe trabalhista.

## II. F - DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO CREDOR MANOEL

### SOUSA LOPES - Fls. 5.151/5.156

40. Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado pelo Credor Manoel Sousa Lopes, por meio do qual requer a inclusão do seu crédito na relação de credores pela importância total de R\$ 26.098,54 (vinte e seis mil, noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), na classe trabalhista.

41. Aduz o Credor que seu crédito advém da Reclamação Trabalhista sob n.º 0011034-45.2016.5.15.0041, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Itapetininga, estado de São Paulo.

42. Deste modo, diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo constatado que o crédito do Credor é concursal em sua totalidade, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR, haja vista que a relação de emprego se deu no período compreendido entre os dias **19.03.2012 a 12.07.2015**, conforme trecho da CTPS a seguir colacionado, enquanto que o pedido de recuperação judicial se deu no dia **19.12.2016**. Veja-se:

13.543.307/0001-80  
PORTUGAL DE ITAPETININGA  
Empre EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA  
Rua Santa Clara, 442 - loja 3 Pavmto 01  
CNPJ/ME Saia 05 - Centro - CEP 18035-252  
Rua  
Município SOROCABA - SP Est. J  
Esp. do estabelecimento  
Cargo  
CBO nº 715505  
Data admissão 19 de maio de 2012  
Registro nº Fls. / Ficha  
Remuneração especificada R\$ 1.000,00/mês  
(um mil, zero reais)  
PORTUGAL DE ITAPETININGA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA  
1º  
Data saída 12 de julho de 2015  
PORTUGAL DE ITAPETININGA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA  
1º 2º  
Com Hierarquia CD nº

**(Trecho extraído da RT sob n° 0011034-45.2016.5.15.0041)**

43. Nesse sentido, salienta-se que o Credor apresentou certidão de habilitação de crédito emitida pela Justiça Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a alteração postulada, a qual indica o valor total de R\$ 26.098,54 (vinte e seis mil, noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 23.472,02 referente ao principal e R\$ 2.626,52 referente aos juros de mora, atualizado até **23.05.2017**, a ser habilitado no presente feito recuperacional. Veja-se:

Eu, Doutor(a) SANDRO MATUCCI, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA, SP, FAÇO SABER que por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos acima mencionados, no qual a reclamada foi condenada por sentença transitada em julgado, a pagar ao(à) reclamante, MANOEL SOUSA LOPES, importância que até 23/05/2017 é de R\$23.472,02, mais o valor referente aos juros sobre o valor principal no valor de R\$ 2.626,52 (Dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO(À) RECLAMANTE, e a decretação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, cujo processo de falência tramita por essa 4ª Vara Cível Comarca de Sorocaba-SP, sob nº 1040318-89.2016.8.26.0602, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA, o(a) reclamante, MANOEL SOUSA LOPES, com a importância de R\$23.472,02, mais o valor referente aos juros sobre o valor principal no valor de R\$ 2.626,52 (Dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a PRESENTE CARTA DE HABILITAÇÃO, na

*(Trecho extraído das fls. 5.155/5.156)*

44. Desta feita, denota-se que o valor foi atualizado até **23.05.2017**, em desacordo com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial (**19.12.2016**).

45. Ademais, cumpre consignar que, deve ser subtraído o valor de R\$ 333,34 (trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) do valor principal atualizado, referente às contribuições previdenciárias cota Empregado, conforme decisão homologatória do cálculo. Veja-se:

Estando em consonância com os ditames do julgado, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apurados pela PERITA. FIXO o valor da execução com atualização até 23/05/2017, em **R\$ 28.628,41**, em valores assim discriminados:

Valor Principal.....	R\$ 23.472,02
Juros sobre o Valor Principal .....	R\$ 2.626,52
<u>INSS Cota do Empregado.....</u>	<u>R\$ 333,34</u>
INSS Cota do Empregador.....	R\$ 958,66
Custas Processuais .....	R\$ 300,35
Honorários Periciais Contábeis.....	R\$ 937,52

*(Trecho extraído da RT sob nº 0011034-45.2016.5.15.0041)*

Descrição	Valor
-----------	-------

Principal + juros	R\$ 26.098,54
Contribuições Previdenciárias	- R\$ 333,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.765,20</b>

46. Outrossim, esclarece-se que os valores referentes às contribuições previdenciárias, custas judiciais e os honorários devidos ao perito, **não** são titularizados pelo Credor e não foram incluídos nos cálculos, haja vista que cabe ao titular do direito requerer a competente habilitação de seu crédito, na forma da legislação pertinente.

47. Diante disso, a Administradora Judicial procedeu à retratação do valor devido ao Credor, de modo a identificar o crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido da Recuperação Judicial (19.12.2016), oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	19/12/2016					
Termo Final Mora	19/12/2016					
Atualização	TR					
Juros Mora a.m	1%					
<b>SALDO DEVEDOR EM 19/12/2016</b>						
<b>R\$ 24.388,96</b>						
<b>Título</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. TR</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
Concursal	23/05/2017	23/05/2017	R\$ 25.765,20	-0,482335%	-5,13333%	R\$ 24.388,96

48. Efetivados os cálculos, consigna-se que para realizar a retração da atualização do crédito, fora considerado o índice 'TR', conforme certificado pelo Juízo Laboral. Veja-se:

Valores corrigidos pelo índice TR Mensal

Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 0,00 %

Emitido em 23/05/2017

Valores atualizados até 23/05/2017

Percentual de Parcelas Tributáveis : 0,00 %

**(Trecho extraído da RT 0011034-45.2016.5.15.0041 - ID. c8d2f0c)**

49. Por fim, registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos trabalhistas, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:



*“Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito parcialmente procedente – Pretensão da habilitante de atualização do crédito conforme certidão de habilitação emitida pela Justiça Trabalhista (04.03.2015) – Limite de atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (19.12.2012) – Inteligência do art. 9º, II, Lei nº 11.101/05 – Valor apurado pelo administrador judicial acolhido pelo Juízo recuperacional para determinar a retificação do quadro geral de credores – Cálculos escoreitos – Decisão mantida – Recurso desprovido.”<sup>3</sup> **original sem grifos***

50. Deste modo, a Administradora Judicial **informa** que providenciou a inclusão do crédito do Credor Manoel Sousa Lopes no QGC Provisório, pela monta de R\$ 24.388,96 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), na classe trabalhista.

### **III. DOS OFÍCIOS ACOSTADOS AOS AUTOS**

51. Visando empreender celeridade ao feito, a Administradora Judicial passa a analisar todos os ofícios acostados nos autos principais.

Origem	Nº do Processo	Solicitante	Valor	Pedido	Natureza	Fls.	Resposta ao Ofício
Vara do Trabalho de Itapetininga	0011508-16.2016.5.15.0041	União	R\$ 10,64	Habilitação	Custas Processuais	2.300	-
4ª Vara do Trabalho de Sorocaba	0010699-35.2016.5.15.0135	União	R\$ 3.353,43 R\$ 26.135,62	Reserva	INSS	5.975/5.979	Envio em 05.02.2021
4ª Vara do Trabalho de Sorocaba	0011311-70.2016.5.15.0135	União	R\$ 488,51	Reserva	Contribuições Previdenciárias e Custas Processuais	5.998/6.003	-
Vara do Trabalho de Itapetininga	0011622-52.2016.5.15.0041	União	R\$ 2.294,31	Habilitação	INSS	6.105/6.107	Envio em 02.02.2021
4ª Vara do Trabalho de Sorocaba	0011079-58.2016.5.15.0135	União	R\$ 804,14 R\$ 384,59 R\$ 300,00	Reserva	Contribuições Previdenciárias e Custas Processuais	6.111/6.116	-

<sup>3</sup> TJ-SP - AI: 20982937320208260000 SP 2098293-73.2020.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 27/07/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/07/2020

52. No dia 01.12.2020, a Administradora Judicial apresentou petítórios acerca de diversos assuntos, entre eles, tratou acerca do ofício acostado à fl. 5.974/5.979 e informou acerca do ofício recepcionado por e-mail, juntado às fls. 6.105/6.107, sendo que, em ambas oportunidades, informou entender não ser possível a reserva ou habilitação dos referidos créditos titularizados pela União, visto que possuem natureza tributária (ou equiparada) e não se sujeitam ao concurso de credores da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, §7º da LFR (fls. 6.097/6.100 e 6.101/6.103).

53. Nesse ínterim, a Administradora Judicial requereu a autorização para officiar diretamente ao Juízo Trabalhista Oficiante prestando tais informações, o qual foi deferido (fls. 6.119/6.120), sendo comprovado o envio de ofício para as respectivas Varas do Trabalho (fls. 6.147/6.151).

54. Nesse momento, com vistas a tornar a medida mais efetiva, a Administradora Judicial requer autorização para officiar diretamente ao Juízo Trabalhista da 4ª Vara de Sorocaba (0011311-70.2016.5.15.0135 e 0011079-58.2016.5.15.0135) e da Vara de Itapetininga (0011508-16.2016.5.15.0041), conforme mencionado acima, prestando informações acerca da impossibilidade de reservar e/ou habilitar os créditos advindos das RTs mencionadas, diante da sua natureza tributária ou equiparada, nos termos do art. 6º, §7º da LFR.

#### **IV. DO OFÍCIO - PEDIDO DE RESERVA DE CRÉDITO - Fls. 3.437/3.439 e 4.022**

55. Trata-se de pedido de reserva de crédito intentado pelos Credores Ana Maria Pereira, Florisvaldo Joaquim, Odede de Oliveira Lopes e Letícia Rodrigues de Oliveira, no qual, pleitearam pela reserva de crédito no importe de R\$ 809.706,54 (oitocentos e nove mil, setecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente a processo trabalhista sob nº 0186500-51.2008.5.15.0003, movido em face da Recuperanda CPA, e outro, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Sorocaba - SP, com base no ofício nº 164/2018 do referido Juízo Especializado, datado de 24.04.2018.

56. Deste modo, em 26.06.2018, a Administradora Judicial apresentou parecer às fls. 4.006/4.013, em suma, pleiteando pela autorização deste D. Juízo, para, anotar oportunamente, no QGC, a reserva de crédito de R\$ 809.706,54 (oitocentos e nove mil, setecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de Ana Maria Pereira, Florisvaldo Joaquim, Odete de

Oliveira Lopes e Leticia Rodrigues de Oliveira, com base no art. 6º, §§ 1º e 3º c.c. o art. 18, ambos da LFR.

57. Assim sendo, ante a autorização deste D. Juízo, conforme se verifica no r. despacho de fl. 4.347, proferido em 28.08.2018, a Administradora Judicial **informa** que incluirá o montante requerido em favor dos credores, no QGC provisório.

## V. DA RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

58. Compulsando os autos, até o presente momento, foram identificados os seguintes pedidos de penhoras no rosto dos autos:

Ato	Vara	Processo	Parte	Penhora	Fls.	Ofício
Mandado n.º 602.2018/006080-0	Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba	0054038-37.2005.8.26.0602	Prefeitura Municipal de Sorocaba	R\$ 35.850,90	3.328/3.329	-
Mandado n.º 602.2018/040728-1	Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba	00536296-16.2014.8.26.0602	Prefeitura Municipal de Sorocaba	R\$ 5.318,51	4.016/4.017	Envio em 30.07.2019
Ofício n.º 239/2022	2º Juizado Especial Cível de Maringá - PROJUDI	0025397-59.2018.8.16.0018	Sérgio Luiz Delmenico	R\$ 9.828,15	7.150/7.151	-
Despacho ID 7f82406	3º Vara do Trabalho de Sorocaba	0010820-44.2016.5.15.0109	Gilmar Sampaio de Souza	R\$ 68.302,50	7.186/7.209	-

59. Deste modo, a Administradora Judicial esclarece que, apesar das execuções fiscais e reclamações trabalhistas, com determinação de penhora, ajuizadas em face das recuperandas não se suspenderem em virtude do deferimento da recuperação judicial (artigo 6º, §2º e 7º-B da Lei 11.101/2005 e art. 114, inc. I da CF), devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da sociedade em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição, sob pena de não cumprimento do plano de recuperação.

60. Nesse sentido, dispõe o Tribunal Regional Federal da 4º Região, acerca do crédito fiscal, veja-se:

*“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORABILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS DE PESSOA JURÍDICA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESBLOQUEIO BACENJUD. 1. O deferimento do*

*processamento de recuperação judicial não é capaz de suspender, por si só, as execuções fiscais, mas obsta a realização de atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Súmula 111 desta Corte*<sup>4</sup>

\*\*\*

*“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.** 1. A jurisprudência recente do STJ reconhece que a recuperação judicial não suspende o curso de execução fiscal, mas resguarda o patrimônio da empresa recuperanda contra expropriação que potencialmente prejudique o plano de recuperação. 2. A penhora na execução fiscal deve ser submetida ao Juízo da recuperação se contra ela se insurgir o executado-recuperando, consoante a jurisprudência do STJ. 3. Quanto à penhora no rosto dos autos da recuperação judicial a jurisprudência em matéria tributária deste Tribunal Regional Federal é no sentido de que como o processo de recuperação judicial objetiva especificamente a execução do plano de recuperação, sem ingerência quanto aos ativos da empresa, não se mostra cabível a determinação de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial pelo juiz da execução fiscal”<sup>5</sup> (original sem grifos)*

61. Por fim, esclarece-se que em relação aos pedidos de penhoras advindos da esfera trabalhista, o crédito objeto do litígio deve ser liquidado, sendo que, após a devida liquidação do montante na Justiça do Trabalho, a parcela concursal devido ao Reclamante, ora, credor, deve ser habilitada perante o feito recuperacional.

<sup>4</sup> TRF4, AG 5056430-34.2020.4.04.0000, rel. Alexandre Gonçalves Lippel - Publicação 19.03.2021

<sup>5</sup> TRF-4 - AG: 50011452220214040000 5001145-22.2021.4.04.0000, Relator: ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Data de Julgamento: 15/04/2021, PRIMEIRA TURMA

62. Registra-se, ademais, que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é assente ao dispor acerca da impossibilidade do juízo recuperacional proferir a penhora formulada pelo Juízo Laboral, *in versus*:

*“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Solicitação de penhora no rosto dos autos efetuada pelo juízo trabalhista. Impossibilidade. Créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.** Art. 49 e 59 da Lei 11.101/2005. Tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema 1.051 em sede de recurso repetitivo (“para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador”). Cabe ao juízo da recuperação decidir sobre medidas constritivas do patrimônio da sociedade. Jurisprudência do STJ. Por fim, o fato de ter se encerrado a recuperação judicial em nada altera o panorama supra analisado, pois os pagamentos dos débitos permanecerão seguindo o estipulado no plano e, ainda, eventual inadimplemento determina a execução específica do que restou novado, ou seja, da dívida prevista no plano, sendo incabível a cobrança da dívida anterior art. 61, 62 e 63 da Lei 11.101/2005. Doutrina de Marcelo Barbosa Sacramone. Decisão mantida. Recurso desprovido.<sup>6</sup>”*

63. Logo, conforme demonstrado acima, a penhora a ser realizada no rosto dos autos da recuperação judicial não é a via adequada, nos termos acima expostos.

64. Desta feita, a *Expert* **requer** autorização para officiar diretamente ao Juízo Trabalhista Oficiante, bem como a 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Maringá e à Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba, prestando informações acerca da impossibilidade da penhora no rosto destes autos.

---

<sup>6</sup> TJSP - Agravo de Instrumento nº 2069572-43.2022.8.26.0000 - Relator: Natan Zelinschi de Arruda - Julgamento: 14.06.2022 - Publicação: 14.06.2022

## VI. DO QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO

65. Analisando-se as habilitações de crédito vinculadas ao presente feito recuperacional, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores Provisório, considerando-se a situação de créditos deferidos, consignando que após o desfecho dos incidentes pendentes de julgamento será apresentado QGC Consolidado:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ADAIR OTAVIO PAZ CAMARINI	R\$ 1.300,00	TRABALHISTA
ADEILDO JOSE DE JESUS	R\$ 8.863,62	TRABALHISTA
ADELSON ALMEIDA DOS SANTOS (1027292-53.2018.8.26.0602)	R\$ 18.674,77	TRABALHISTA
ADEMILTON SANTOS DE JESUS	R\$ 2.001,00	TRABALHISTA
ADEMIR ACASSIO DE JESUS (1014323-35.2020.8.26.0602)	R\$ 242.511,56	TRABALHISTA
ADRIANA BONIBOCHINI R RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA (1040499-51.2020.8.26.0602)	R\$ 1.431,05	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
ADRIANA BONIBOCHINI R RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA (1001428-76.2019.8.26.0602)	R\$ 3.375,00	TRABALHISTA
AECIO DO NASCIMENTO	R\$ 17.183,17	TRABALHISTA
AGNAILTON PEREIRA LIMA	R\$ 244,16	TRABALHISTA
AILTON JOSE GOMES (1004376-88.2019.8.26.0602)	R\$ 31.932,32	TRABALHISTA
ALEX JUNIOR DE OLIVEIRA (1010551-64.2020.8.26.0602)	R\$ 31.151,19	TRABALHISTA
ALEXSANDRO ALVES DA CRUZ (1019486-64.2018.8.26.0602)	R\$ 9.422,26	TRABALHISTA
ALTAMIR VAZ FERNANDES	R\$ 1.809,67	TRABALHISTA
ANA PAULA BORGES DIAS	R\$ 12.300,00	TRABALHISTA
ANDRÉ KOSHIRO SAITO (1024237-89.2021.8.26.0602)	R\$ 8.521,20	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
ANA MARIA PEREIRA, FLORISVALDO JOAQUIM, ODETE DE OLIVEIRA LOPES E LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 809.706,54	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
ANTONIO DE MELO SILVA	R\$ 5.386,61	TRABALHISTA
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	R\$ 8.579,07	TRABALHISTA
ANTONIO LUIZ LIMA	R\$ 15.442,03	TRABALHISTA
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (1027299-06.2022.8.26.0602)	R\$ 168.585,45	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
ARLINDO MARCOLINO FERREIRA	R\$ 17.335,28	TRABALHISTA
CECILIA LUCINDA DIAS	R\$ 3.167,11	TRABALHISTA
CESAR JOSÉ ROSA FILHO	R\$ 6.552,36	TRABALHISTA
CINTIA ROSANA RODRIGUES	R\$ 22.661,11	TRABALHISTA
CLAUDINEI AP DE LIMA	R\$ 6.217,55	TRABALHISTA
CLAUDIO MARCOS CAMARGO	R\$ 7.593,98	TRABALHISTA
CLAUDIO PEREIRA CAMPOS	R\$ 8.921,07	TRABALHISTA
CLAUDIO RIBEIRO ALENCAR	R\$ 5.849,62	TRABALHISTA
CLEBER SILVEIRA DOS S ARAUJO (1001428-76.2019.8.26.0602)	R\$ 22.202,31	TRABALHISTA
CLEILSON COSTA DAMASIO (1004683-71.2021.8.26.0602)	R\$ 3.807,93	TRABALHISTA
DANIEL BORGES DIAS	R\$ 43.679,00	TRABALHISTA

DENISE GERRA DA CRUZ OLIVEIRA	R\$ 5.000,00	TRABALHISTA
DEOLINDO JESUS DE FREITAS	R\$ 9.357,56	TRABALHISTA
DERALDO TIAGO DIAS	R\$ 4.396,51	TRABALHISTA
EDMILSON ALFREDO TEIXEIRA	R\$ 259,72	TRABALHISTA
EDISOM ROBERTO PAES (1030210-59.2020.8.26.0602)	R\$ 37.541,75	TRABALHISTA
ELLEN CRISTINA DE LIMA ANTUNES	R\$ 12.074,96	TRABALHISTA
EMILIO DAS CANDEIAS	R\$ 49.923,41	TRABALHISTA
ERVAL SIMÃO DE SOUZA	R\$ 64.621,56	TRABALHISTA
ETELVINO DE SOUZA MARTINS	R\$ 11.853,20	TRABALHISTA
EVALDO LAMEU VERCOSA	R\$ 19.522,24	TRABALHISTA
FABIANA ANDRÉA TOZZI (1012644-29.2022.8.26.0602)	R\$ 37.089,36	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
FÁBIO ALBUQUERQUE E MARINA LEMBO TEDESCHI LERA	R\$ 8.215,00	TRABALHISTA
FABIO BIANCALANA (1014757-92.2018.8.26.0602)	R\$ 16.453,31	TRABALHISTA
FABIO BIANCALANA E RENATO JOSE ROZA (1008996-75.2021.8.26.0602)	R\$ 10.005,53	TRABALHISTA
FABIO BIANCALANA E RENATO JOSE ROZA (1009003-67.2021.8.26.0602)	R\$ 11.837,30	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
FELIPE GORDON GANDOLFI	R\$ 39.218,43	TRABALHISTA
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA LIMA	R\$ 467,48	TRABALHISTA
FRANCISCO FRANCISMAR T ARAUJO	R\$ 21.204,08	TRABALHISTA
GENIVALDO BARBOSA DE LIMA	R\$ 841,58	TRABALHISTA
GERCIEL GERSON DE LIMA (1039464-90.2019.8.26.0602)	R\$ 16.995,67	TRABALHISTA
GILMAR SAMPAIO DE SOUZA	R\$ 9.633,89	TRABALHISTA
GIOVANE DA S FERREIRA	R\$ 6.867,23	TRABALHISTA
GUILHERME HENRIQUE GIANSANTE	R\$ 8.783,22	TRABALHISTA
HELESON AUGUSTO TEIXEIRA JR	R\$ 8.991,30	TRABALHISTA
HELLEN THAMIRES MENDES	R\$ 12.623,95	TRABALHISTA
HILTON ANTONIO RESENDE	R\$ 22.898,00	TRABALHISTA
IZAMILTON J COELHO BORGES	R\$ 83.413,19	TRABALHISTA
JOABSON QUEIROZ SILVA	R\$ 495,29	TRABALHISTA
JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO (1037931-62.2020.8.26.0602)	R\$ 3.331,23	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ (1019704-58.2019.8.26.0602)	R\$ 18.113,29	TRABALHISTA
JORGE DAVI SILVA (1032354-06.2020.8.26.0602)	R\$ 45.513,13	TRABALHISTA
JOSE ARNALDO DE CASTRO ALENCAR (1036774-54.2020.8.26.0602)	R\$ 22.208,17	TRABALHISTA
JOSE AUGUSTO S DOS SANTOS	R\$ 710,49	TRABALHISTA
JOSE CARLOS DANTAS DA SILVA	R\$ 34.562,44	TRABALHISTA
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	R\$ 12.523,39	TRABALHISTA
JOSE CARLOS MARIO	R\$ 6.349,48	TRABALHISTA
JOSE FRANCISCO DA SILVA	R\$ 12.886,84	TRABALHISTA
JOSE GERALDO JESUS	R\$ 7.199,06	TRABALHISTA
LUCIVAL PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 4.841,29	TRABALHISTA
MANOEL LUIZ SOUZA FILHO (1045368-28.2018.8.26.0602)	R\$ 92.651,51	TRABALHISTA
MANOEL SOUSA LOPES	R\$ 24.388,96	TRABALHISTA
MARCOS DE ANDRADE	R\$ 1.117,16	TRABALHISTA

MARIANGELA GARCIA AZEVEDO MORAES E RODRIGO JORGE MORAES	R\$ 14.736,89	TRABALHISTA
MATHEUS CARVALHO R DOS SANTOS (1000693-43.2019.8.26.0602)	R\$ 11.075,87	TRABALHISTA
MISAEEL BENEDITO GONCALVES	R\$ 3.640,34	TRABALHISTA
MONICA REGINA CAMARGO	R\$ 10.180,72	TRABALHISTA
PAULO CONCEICAO SILVA	R\$ 6.671,88	TRABALHISTA
PEDRO DOS SANTOS LEITE	R\$ 5.741,72	TRABALHISTA
RAFAEL JOSE DA SILVA	R\$ 6.061,00	TRABALHISTA
RICARDO ALUISIO SILVA	R\$ 17.367,15	TRABALHISTA
RICARDO CASSIO ARAUJO	R\$ 4.763,37	TRABALHISTA
RONEY CARLOS PASCOETTO (1019462-36.2018.8.26.0602)	R\$ 10.943,44	TRABALHISTA
RUI MUNIZ DOS SANTOS	R\$ 7.996,67	TRABALHISTA
SEBASTIAO EXPEDITO DOS SANTOS (1027309-84.2021.8.26.0602)	R\$ 101.331,57	TRABALHISTA - <b>RESERVA</b>
SILMO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 8.178,52	TRABALHISTA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MOBILIÁRIO E CERÂMICAS E REGIÃO - SITICOCIMOCIR (1004376-88.2019.8.26.0602)	R\$ 4.252,43	TRABALHISTA
THAISA MARIA B DE OLIVEIRA	R\$ 14.144,61	TRABALHISTA
THIAGO ANTONIO FERREIRA (1034930-69.2020.8.26.0602)	R\$ 1.838,05	TRABALHISTA
TIAGO OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 7.436,37	TRABALHISTA
VALTER LIMA	R\$ 8.172,83	TRABALHISTA
VANDIR RODRIGUES (1015152-16.2020.8.26.0602)	R\$ 229.045,10	TRABALHISTA
VIVALDO BUENO DA SILVA (1043015-15.2018.8.26.0602)	R\$ 18.609,40	TRABALHISTA
WELLINGTON MICHÍ DA SILVA	R\$ 295,23	TRABALHISTA
WESLEY CRISTIANO DE CARVALHO	R\$ 8.073,10	TRABALHISTA
ZENILTON DE JESUS (1045079-61.2019.8.26.0602)	R\$ 17.467,17	TRABALHISTA
ABRAO REZE SEMINOVOS	R\$ 1.482,35	QUIROGRAFÁRIO
AÇOS ITAPETINGA LTDA - ITA AÇOS	R\$ 964,35	QUIROGRAFÁRIO
ADALBERTO DE CARVALHO	R\$ 20.791,78	QUIROGRAFÁRIO
ADRIANA APARECIDA RAMOS E WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS	R\$ 22.626,79	QUIROGRAFÁRIO
AGUAS DE ITU EXPLORACAO DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO LTDA	R\$ 211,67	QUIROGRAFÁRIO
ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES (1011501-73.2020.8.26.0602)	R\$ 95.036,50	QUIROGRAFÁRIO
ALEXANDRE SEIXAS SAES E LÍDIA MARIA DOS SANTOS SEIXAS SAES	R\$ 193.902,17	QUIROGRAFÁRIO
ANDAIMES URBE - DNA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA	R\$ 579,89	QUIROGRAFÁRIO
ANDRE PHELIPE PACE (0000913-92.2018.8.26.0602)	R\$ 79.043,83	QUIROGRAFÁRIO
ANDRÉ PHELIPE PACE (1018030-40.2022.8.26.0602)	R\$ 244.946,12	QUIROGRAFÁRIO - RESERVA
ANTONIO EDUARDO BRISOLA E THAIS AMARO CARNIEL BRISOLA	R\$ 23.492,72	QUIROGRAFÁRIO
ANTONIO FERNANDO SARAGIOTTO	R\$ 267.312,92	QUIROGRAFÁRIO
ARCANJO COMERCIO EPI	R\$ 518,00	QUIROGRAFÁRIO
ARMANDO TAVERNARO FILHO (1019704-58.2019.8.26.0602)	R\$ 163.019,61	QUIROGRAFÁRIO
ARMELIN FARIA COMÉRCIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO	R\$ 1.436,00	QUIROGRAFÁRIO
AVANT SOLUÇÕES	R\$ 1.236,94	QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 262.565,77	QUIROGRAFÁRIO
BANCO MERCANTIL S.A.	R\$ 607.858,90	QUIROGRAFÁRIO



BASSEIFER	R\$ 9.954,43	QUIROGRAFÁRIO
BELARMINO MORAES ARRUDA FILHO E MARTHA MARISA SILVA ARRUDA	R\$ 534.993,83	QUIROGRAFÁRIO
BELINI TINTAS	R\$ 783,50	QUIROGRAFÁRIO
BERETA RESTAURANTE	R\$ 3.204,00	QUIROGRAFÁRIO
BLOCO S3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 4.266,28	QUIROGRAFÁRIO
BONASSA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS	R\$ 1.000,00	QUIROGRAFÁRIO
BRUNO VIARO JUNIOR	R\$ 41.306,02	QUIROGRAFÁRIO
C&B PLOTAGEM	R\$ 175,50	QUIROGRAFÁRIO
CABLEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA	R\$ 3.129,78	QUIROGRAFÁRIO
CAETANO DE TATUI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 810,03	QUIROGRAFÁRIO
CAIO HENRIQUE PEDERSOLI NAVARRO (1004943-51.2021.8.26.0602)	R\$ 341.036,93	QUIROGRAFÁRIO
CALBLOCK INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 2.693,94	QUIROGRAFÁRIO
CAMP PAV IND E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R\$ 1.820,28	QUIROGRAFÁRIO
CASA DO CONSTRUTOR SOROCABA COM. DE MAQ. E ALUG. DE EQUIP LTDA	R\$ 989,80	QUIROGRAFÁRIO
CASTANHO E RAMIRES LTDA - RENTAL REMOÇÃO DE ENTULHO	R\$ 5.329,37	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (0023154-94.2017.8.26.0602)	R\$ 44.824,39	QUIROGRAFÁRIO
CERAMICA SAO JOAO DE ITU LTDA	R\$ 3.668,93	QUIROGRAFÁRIO
CERTIFICADORA CONCEITOS LTDA	R\$ 7.831,40	QUIROGRAFÁRIO
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	R\$ 11.845,29	QUIROGRAFÁRIO
CÍCERO LOPES DE BARROS JÚNIOR (1008996-75.2021.8.26.0602)	R\$ 83.379,44	QUIROGRAFÁRIO
CINCOTTO & DRIGO ASSESSORIA E CONS. EM SAÚDE EMPR. S/S LTDA	R\$ 1.653,75	QUIROGRAFÁRIO
CLARO S/A	R\$ 5.905,78	QUIROGRAFÁRIO
CLÉA REGINA DE OLIVEIRA ALONSO (1029604-31.2020.8.26.0602)	R\$ 122.061,69	QUIROGRAFÁRIO
CLINICA ITUANA	R\$ 1.894,84	QUIROGRAFÁRIO
COMÉRCIO DE TINTAS PIG LTDA	R\$ 5.961,12	QUIROGRAFÁRIO
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL PIRATININGA	R\$ 2.187,57	QUIROGRAFÁRIO
COMTRAL TRANSFORMADORES	R\$ 2.653,28	QUIROGRAFÁRIO
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVENIDA PAULISTA	R\$ 27.431,16	QUIROGRAFÁRIO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	R\$ 554,35	QUIROGRAFÁRIO
CORDEIRO FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA	R\$ 2.958,09	QUIROGRAFÁRIO
CRUDI & CASTANHO	R\$ 1.360,00	QUIROGRAFÁRIO
DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 21.058,73	QUIROGRAFÁRIO
DANIEL LOPES PEREIRA (1032121-72.2021.8.26.0602)	R\$ 190.622,74	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
DEXTER ENGENHARIA	R\$ 1.501,60	QUIROGRAFÁRIO
DINO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA	R\$ 22.460,71	QUIROGRAFÁRIO
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JOSE LTDA	R\$ 3.974,93	QUIROGRAFÁRIO
DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA - "Em Liquidação Extrajudicial" (1008050-40.2020.8.26.0602)	R\$ 13.452,95	QUIROGRAFÁRIO
EDS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (1027731-59.2021.8.26.0602)	R\$ 529.508,97	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
ELETRO LERA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 5.681,86	QUIROGRAFÁRIO

ESPÓLIO DE WALDOMIRO SCHOEDER, REPRESENTADO POR CRISTIANO SCHROEDER E VALMI DE LOURDER SUCHEK (1012644-29.2022.8.26.0602)	R\$ 370.893,56	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
EXTRABASE EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES	R\$ 4.733,97	QUIROGRAFÁRIO
KKF SOLUÇÕES INTEGRADAS E FINANCEIRAS	R\$ 625,00	QUIROGRAFÁRIO
FLAVIA CASSOLI LEITE (1034928-02.2020.8.26.0602)	R\$ 59.760,65	QUIROGRAFÁRIO
FLAVIO NICOLAI GONÇALVES DE ARRUDA	R\$ 116.634,36	QUIROGRAFÁRIO
FRANCISCO CARLOS GOMES E IONE MATILDE DO NASCIMENTO GOMES (1014760-47.2018.8.26.0602)	R\$ 90.493,18	QUIROGRAFÁRIO
FRC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	R\$ 81.724,59	QUIROGRAFÁRIO
GESSO ARICANDUVA - SAMUEL MEDEIROS LIMA	R\$ 4.480,00	QUIROGRAFÁRIO
GRACIANA DE MELO DE OLIVEIRA LIMA CARDOSO	R\$ 70.638,95	QUIROGRAFÁRIO
GRUPO MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA	R\$ 2.000,00	QUIROGRAFÁRIO
GUSSY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (1027737-66.2021.8.26.0602)	R\$ 227.613,35	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
HIDRÁULICA SANTA INÊS LTDA	R\$ 8.921,92	QUIROGRAFÁRIO
HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL	R\$ 240.093,33	QUIROGRAFÁRIO
IMPERDIV IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 1.350,00	QUIROGRAFÁRIO
INDÚSTRIA MADEIREIRA ULIAN	R\$ 19.951,00	QUIROGRAFÁRIO
INTEL RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 2.280,00	QUIROGRAFÁRIO
INTERMEDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A	R\$ 2.600,67	QUIROGRAFÁRIO
ITAPETINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS	R\$ 1.315,34	QUIROGRAFÁRIO
IVANI FRAGA FERRAZ	R\$ 19.643,79	QUIROGRAFÁRIO
IZABELA FRAGA DE CARVALHO	R\$ 19.475,74	QUIROGRAFÁRIO
JCF SERVICOS MEDICOS ITAPETINGA LTDA	R\$ 7.624,25	QUIROGRAFÁRIO
JMX DA COSTA PROJETOS (1026111-12.2021.8.26.0602)	R\$ 98.504,00	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
JOÃO BATISTA LOPES VIEIRA (1030147-34.2020.8.26.0602)	R\$ 115.164,94	QUIROGRAFÁRIO
JOEL HUMBERTO LANDIM STORI JUNIOR E AMANDA CAROLINA DE CARVALHO LANDIM STORI	R\$ 19.824,30	QUIROGRAFÁRIO
JOTACEFER DISTR. PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	R\$ 11.143,22	QUIROGRAFÁRIO
LOGGUEL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 8.400,00	QUIROGRAFÁRIO
M TRABT MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 413,82	QUIROGRAFÁRIO
MAD MAT MATERIAIS CONSTRUÇÃO	R\$ 1.040,00	QUIROGRAFÁRIO
MANETONI DISTR. DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPO E EXP LTDA	R\$ 2.307,56	QUIROGRAFÁRIO
MARIA FRANGNI VILEGAS (1039463-08.2019.8.26.0602)	R\$ 167.595,30	QUIROGRAFÁRIO
MARIA SILVERIA SANTIGO CUSATIS (1034930-69.2020.8.26.0602)	R\$ 20.218,52	QUIROGRAFÁRIO
MARIO LUIZ DE QUEIROZ (1034931-54.2020.8.26.0602)	R\$ 28.789,15	QUIROGRAFÁRIO
MEGA GESTÃO E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA (1014752-70.2018.8.26.0602)	R\$ 65.342,86	QUIROGRAFÁRIO
MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A (1014752-70.2018.8.26.0602)	R\$ 16.841,72	QUIROGRAFÁRIO
MT LABORATÓRIO CONCRETO E MATERIAIS	R\$ 3.909,00	QUIROGRAFÁRIO
MV9 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA (1027735-96.2021.8.26.0602)	R\$ 234.536,94	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
NIVALDO R. GONCALVES - ME	R\$ 2.113,89	QUIROGRAFÁRIO
NOVA ERA DRENAGEM E PRE-MOLDADOS LTDA	R\$ 200,00	QUIROGRAFÁRIO
OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA (0000915-62.2018.8.26.0602)	R\$ 170.004,10	QUIROGRAFÁRIO

OTIS ELEVADORES LTDA	R\$ 431.956,51	QUIROGRAFÁRIO
PADOVANI & PADOVANI LTDA.	R\$ 1.664,30	QUIROGRAFÁRIO
PAULO RIBEIRO	R\$ 3.200,00	QUIROGRAFÁRIO
PAULO ROBERTO GUN	R\$ 596.599,22	QUIROGRAFÁRIO
PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA	R\$ 20.843,60	QUIROGRAFÁRIO
QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA	R\$ 3.177,94	QUIROGRAFÁRIO
REIS & ROMANIZIO LTDA	R\$ 2.796,87	QUIROGRAFÁRIO
RENATO CHRISTOFOLETTI	R\$ 90.997,22	QUIROGRAFÁRIO
ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 12.199,44	QUIROGRAFÁRIO
SAX CIMENTOS - REIS & SILVA COMERCIO LTDA	R\$ 7.546,00	QUIROGRAFÁRIO
SEVERINO DONIZETTI BRAINES (1024230-97.2021.8.26.0602)	R\$ 315.197,84	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
SIMONE DOS SANTOS (1037140-93.2020.826.0602)	R\$ 69.492,59	QUIROGRAFÁRIO
SINDUSCONSP SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL SP	R\$ 5.754,27	QUIROGRAFÁRIO
SOBASE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 7.139,10	QUIROGRAFÁRIO
SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA	R\$ 3.155,36	QUIROGRAFÁRIO
SPI COMERCIO DE SISTEMAS DE PROTECAO INTELIGENTES LTDA	R\$ 581,35	QUIROGRAFÁRIO
SUPERMIX CONCRETO S/A	R\$ 54.004,35	QUIROGRAFÁRIO
TATA COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA	R\$ 14.311,16	QUIROGRAFÁRIO
TATU PREMOLDADOS LTDA	R\$ 19.765,87	QUIROGRAFÁRIO
TIAGO BRIGANTE E PAULA FERNANDA DE LIMA CAMARGO	R\$ 98.265,49	QUIROGRAFÁRIO
TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO IMA-B E ÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA II IMA-B (1027737-66.2021.8.26.0602)	R\$ 27.989.790,70	QUIROGRAFÁRIO
TRANSPORTE RONALDO	R\$ 7.014,71	QUIROGRAFÁRIO
TUBARÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA	R\$ 678,34	QUIROGRAFÁRIO
ULISSES PAVANI FILHO	R\$ 11.580,67	QUIROGRAFÁRIO
VITOR HUGO BORMANN MARINONI (10638647-89.2020.8.26.0602)	R\$ 61.730,61	QUIROGRAFÁRIO - <b>RESERVA</b>
XME SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA	R\$ 7.248,48	QUIROGRAFÁRIO
ADRIANA FAUSTINA DA SILVA UNIFORMES EPP - DESTAK UNIFORMES	R\$ 10.076,00	ME/EPP
BENEDITO ERLI RODRIGUES PIRES- EPP - CASA DOS PARAFUSOS	R\$ 8.043,61	ME/EPP
BLOCOS RACHID -DANIEL ELIAS RACHID DE CAMPOS ME	R\$ 15.782,56	ME/EPP
CENTRO AUTOMOTIVO NOVA SANTA CLARA PNEUS LTDA - ME	R\$ 846,54	ME/EPP
CERAMICA FRANCISCHINELLI LTDA EPP (1026178-79.2018.8.26.0602)	R\$ 3.355,08	ME/EPP
DONA ITALIA - LIA MARA ZUFFO EPP	R\$ 9.470,60	ME/EPP
DOUGLAS DO PRADO PARDINI - ME	R\$ 300,00	ME/EPP
EBENEZER SILVA TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 1.618,02	ME/EPP
GILSON AUGUSTO BARROS CHAVEIRO-ME	R\$ 363,00	ME/EPP
GRUTEC MONTAGEM DE EQUIP. PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP	R\$ 870,22	ME/EPP
JR PLASTICOS EIRELI - EPP	R\$ 6.980,00	ME/EPP
LANCHONETE SAO FRANCISCO   LIDIA RAVACCI - ME	R\$ 1.892,61	ME/EPP
LIA MARA ZUFFO - EPP	R\$ 10.225,03	ME/EPP
LUSTRES E LUZES COM. DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA - ME	R\$ 16.134,00	ME/EPP
M & C ANDAIMES - FERNANDA DE SOUZA CALIXTO RODRIGUES - ME	R\$ 4.177,72	ME/EPP

MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA - ME	R\$ 284,43	ME/EPP
MIL MADEIRAS DE SOROCABA LTDA - ME	R\$ 1.113,00	ME/EPP
MS COMERCIO DE MADEIRA ITAPETININGA LTDA - ME	R\$ 7.452,02	ME/EPP
NATUVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. EPP	R\$ 65.950,90	ME/EPP
PHENIX PROJETOS LTDA - ME	R\$ 5.700,00	ME/EPP
REBRAC INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP	R\$ 600,53	ME/EPP
ROTOMIXBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME	R\$ 13.128,24	ME/EPP
TRANSNANDO TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$ 1.630,48	ME/EPP
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.276.255,70</b>	

#### IV. CONCLUSÃO

66. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o competente Quadro Geral de Credores Provisório, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência;
- b) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores Provisório, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**);
- c) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Provisório à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para [sorocaba4cv@tjsp.jus.br](mailto:sorocaba4cv@tjsp.jus.br)
- d) **requer** a autorização para oficiar diretamente ao Juízo Trabalhista da 4ª Vara de Sorocaba e da Vara de Itapetininga, prestando informações acerca da impossibilidade de reservar ou habilitar os créditos advindos das RTs. 0011508-16.2016.5.15.004; 0011311-70.2016.5.15.0135 e 0011079-58.2016.5.15.0135, diante da sua natureza tributária (ou equiparada) nos termos do art. 6º, §7º da LFR, e, por fim,

e) **requer** a autorização para oficiar diretamente ao Juízo Trabalhista da 3ª Vara de Sorocaba, o Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Maringá e novamente à Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba, prestando informações acerca da impossibilidade da penhora no rosto destes autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 25 de julho de 2022.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**